

REGIMENTO INTERNO

HUAB-UFRN/EBSERH

**Regimento Interno da Comissão
de Gestão de Riscos, Controles
Internos e Integridade (CCI)**

Versão: 2 | 2025

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS,
CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE (CCI) DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA (HUAB)**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

A Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso III, do Regimento Interno da Ebserh, e pelo artigo 12 do Regimento Interno da CCI, e considerando aprovação pela Gerência Administrativa, por meio do Despacho Decisório – SEI 1, de 05 de setembro de 2025, constante no processo SEI nº 23527.006143/2025-58, nos termos da Resolução - SEI nº 4-COLEX/HUAB, de 16 de julho de 2025,

RESOLVE:

Divulgar o presente Regimento Interno da Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

**CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB).

Art. 2º A CCI é um colegiado permanente, ligado à Superintendência, com a finalidade de realizar análises e avaliações, formular estratégias e sugerir propostas para o aperfeiçoamento de ações referentes à conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, considerando a Lei 13.303/16, art. 9, I, II e III, e a Instrução Normativa Nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União (CGU), a Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10/05/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU, bem como as orientações da

Política de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos da EBSEH, aprovada pela Resolução nº 203/2023 do Conselho de Administração da EBSEH no âmbito do HUAB.

Art. 3º A CCI terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HUAB, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Composição

Art. 4º A CCI deverá ser formada por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, das superintendências ou gerências distintas.

Art. 5º A CCI será instituída(o) formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente do HUAB, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

Art. 6º Os membros da CCI serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II Mandato

Art. 7º Os membros titulares da CCI e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º. O membro da CCI perderá o mandato quando:

I - faltar a três reuniões seguidas ou seis alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de seis meses;

IV - por desligamento do HUAB; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 12. São competências da CCI:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HUAB, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - apoiar a implementação das políticas e normas referentes à conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos;

VI - verificar a aderência da estrutura organizacional do hospital aos processos, produtos e serviços da Ebserh às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VII - dar suporte à identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento de riscos, verificando continuamente a adequação dos controles internos e a eficácia do gerenciamento de riscos;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - consolidar resultados das áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Colegiado Executivo; e

X - disseminar a importância da conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada unidade organizacional do hospital, com vistas a apoiar a melhoria contínua de processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Ebserh, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento do propósito institucional.

Art. 13. Não serão enviadas para a CCI:

I - matérias relacionadas a riscos assistenciais, como aquelas referentes aos perigos e potenciais danos que podem ocorrer durante a prestação de cuidados de saúde, afetando a segurança e bem-estar dos pacientes, tais como: infecções, reações adversas, quedas, lesões por pressão, entre outros;

II - matérias relacionadas a temas e situações que são de competência de outra Comissão/Comitê/Núcleo Técnico Operacional do hospital, não eximindo a CCI de se manifestar quando demandada por estes colegiados ou pela governança do hospital.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do(a) Presidente:

I - representar oficialmente a CCI;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CCI, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CCI;

IV - convocar as reuniões ordinárias da CCI, com antecedência mínima de dois dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de um dia, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CCI;

VI - elaborar a pauta das reuniões da CCI, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CCI;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões; e

IX - dar cumprimento às deliberações da CCI, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado.

Art. 15. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da CCI e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) [Presidente da CCI.

Art. 17. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CCI;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HUAB, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CCI;

VIII - cumprir as deliberações da CCI, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CCI, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da CCI; e

XI - manter sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de sua participação na Comissão, a qualquer tempo, mesmo estando desligado da comissão ou da Instituição, salvo em decorrência de decisão da própria comissão, relatada em ata, ou outra decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões da CCI, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de um dia ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20. As reuniões e outras atividades da CCI deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 21. As decisões da CCI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Presidente, ou do(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele(a).

Art. 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCI, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões da CCI observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos

envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades da CCI serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes da CCI, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, ou ainda, por autoridade com competência delegada.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pela Gerência Administrativa do HUAB.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	05/11/2021	Alterações do Regimento de acordo com o Doc. SEI 2781653 – Processo SEI nº 23527.007156/2019-04.
2	19/08/2025	Alterações do Regimento de acordo com o Doc. SEI 52424600 – Processo SEI nº 23527.006143/2025-58.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Claudio Bezerra Dantas - CCI Ana Cristina Santos Fernandes Pereira - CCI Pedro Henrique Silva de Farias - CCI Luiz Fernando Silva - CCI Elson Vinícius Paulo da Silva - CCI Fábia Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes - CCI Oswaldo Marques Bezerra Júnior - CCI Fernando Luiz Palhano Xavier Cabral - CCI	Data: 19/08/2025
Análise Severino Clemente da Silva Filho - GAD	Data: 05/09/2025
Validação Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza bento - STGQ/SUP	Data: 15/09/2025
Aprovação Severino Clemente da Silva Filho - GAD	Data: 15/09/2025

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Pelo presente termo, eu _____,
lotado no(a) _____, matrícula _____,
cargo _____, integrante da Comissão de
Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital
Universitário Ana Bezerra (HUAB), assumo o compromisso de manter
confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais
tiver acesso durante as reuniões e atividades da CCI, observando o exposto nas
cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a
divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais
adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à
CCI.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e
qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CCI, de
forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva
ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente
indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou
conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente
indicado como confidencial pelo Presidente da CCI ou por autoridade
competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais: a)
aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação
acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de
pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos
envolvidos na CCI;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante da CCI poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da CCI, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CCI e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CCI, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente da CCI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com a CCI e/ou com a Ebserh, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Pelo presente termo, eu _____,
CPF _____, convidado(a) pela Comissão de
Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital
Universitário Ana Bezerra (HUAB), para [detalhar atividade, exemplos:
participação em reunião sobre ...; assessoramento nas atividades de...], assumo
o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações
confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião/atividade da CCI,
observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a
divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais
adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à
CCI.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e
qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CCI, de
forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva
ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente
indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou
conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente
indicado como confidencial pelo Presidente da CCI ou por autoridade
competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais: a)
aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação
acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de

pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CCI;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pela CCI poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito da CCI, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CCI e legislação aplicável. §1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CCI, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a). §2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente da CCI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23527.006143/2025-58

Interessado: Comissão de Controle Interno

CERTIDÃO para validação da versão 2 do Regimento Interno da Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade (CCI) do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), conforme documento SEI nº 53262014.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<p>Elaboração</p> <p>Claudio Bezerra Dantas - CCI</p> <p>Ana Cristina Santos Fernandes Pereira - CCI</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias - CCI</p> <p>Luiz Fernando Silva - CCI</p> <p>Elson Vinícius Paulo da Silva - CCI</p> <p>Fábia Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes - CCI</p> <p>Osvaldo Marques Bezerra Júnior - CCI</p> <p>Fernando Luiz Palhano Xavier Cabral - CCI</p>	<p>Data: 19/08/2025</p>
<p>Análise</p> <p>Severino Clemente da Silva Filho - GAD</p>	<p>Data: 05/09/2025</p>
<p>Validação</p> <p>Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP</p> <p>Franciane Carla de Souza bento - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 15/09/2025</p>

Aprovação Severino Clemente da Silva Filho - GAD	Data: 15/09/2025
--	------------------



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bezerra Dantas, Presidente da Comissão**, em 12/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elson Vinícius Paulo da Silva, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Silva, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Cheyenne Gomes de Moraes Fernandes, Membro da Comissão, Suplente**, em 12/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Marques Bezerra Júnior, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Fernandes Pereira, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Palhano Xavier Cabral, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Farias, Membro da Comissão**, em 12/09/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 12/09/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Nogueira de Abreu, Técnico(a) em Enfermagem**, em 15/09/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53262091** e o código CRC **23D536F6**.